CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 06/2026

CONFORME ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 10/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pains, inscrita no CNPJ nº 23.765.308/0001-23, com sede na Praça Tonico Rabelo, 66 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010/2024, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 06/11/2026 às 8h Até 11/11/2026 às 8h
PERÍODO DE LANCES: De 11/11/2026 às 8h Até 11/11/2026 às 14h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

LINK DO EDITAL: site da Câmara Municipal de Pains, no link https://www.pains.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processos-emandamento ; através da plataforma AMM Licita, no link https://ammlicita.org.br ; e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Plataforma de disputa: https://ammlicita.org.br

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a Câmara Municipal de Pains/MG, de forma continuada e integrada, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo a elaboração, implantação, acompanhamento, atualização e manutenção dos programas, documentos e procedimentos legais de SST (PGR, PCMSO, LTCAT, laudos, AEP/AET, entre outros), a realização dos exames médicos ocupacionais e complementares necessários, a gestão dos riscos ocupacionais, inclusive psicossociais, e a gestão das informações de SST no eSocial, conforme especificações a seguir:

Contratação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional					
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 17.232,72– CRITÉRIO: MENOR PREÇO					
Item	**Unid.**	**Quant.**	**Especificação**	**Valor mensal estimado**	**Valor Total**
01	Mês	12	Prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, compreendendo: elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com inventário de riscos e plano de ação, incluindo a avaliação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho; elaboração, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com relatório analítico; identificação, avaliação, classificação e gerenciamento dos riscos ocupacionais; Avaliação Ergonômica Preliminar – AEP e, quando necessária, Análise Ergonômica do	R$ 1.436,06	R$ 17.232,72

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

			Trabalho – AET; inspeções técnicas, na periodicidade prevista no Termo de Referência; elaboração e atualização do LTCAT e dos laudos de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis, ou parecer técnico fundamentado quanto à inexistência; elaboração/atualização das Ordens de Serviço de Segurança do Trabalho e do PPP, quando exigível; realização e acompanhamento dos exames médicos ocupacionais, com emissão dos ASO, incluindo os exames complementares necessários quando indicados pelo médico responsável pelo PCMSO e relacionados aos riscos ocupacionais identificados, cujos custos deverão estar incluídos no valor contratado, sem cobrança adicional à Contratante; orientação quanto a EPI; avaliação da aplicabilidade das demais Normas Regulamentadoras às atividades da Câmara Municipal; apoio técnico relacionado à NR-5; ações educativas, na periodicidade prevista no Termo de Referência; apoio em acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, inclusive CAT, quando cabível; e gestão, organização, transmissão, acompanhamento e correção das informações e eventos de SST no eSocial, observada a obrigatoriedade aplicável aos vínculos existentes na Câmara Municipal.		

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço mensal, considerado o menor dispêndio para a Administração, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Os lances deverão ser ofertados pelo valor mensal, em reais, não podendo ultrapassar o valor máximo estimado de R$ 1.436,06 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos).

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste processo e usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O valor estimado da contratação corresponde ao valor mensal estimado de R$ 1.436,06 (Um mil quatrocentos e trinta e seisreais e seis centavos) multiplicado por 12 (doze) meses, totalizando R$ 17.232,72 (dezessete mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

1.7 O valor mensal compreende todos os serviços e custos previstos no Termo de Referência, inclusive os exames médicos ocupacionais e os exames complementares necessários, quando indicados pelo médico responsável pelo PCMSO e relacionados aos riscos ocupacionais identificados, os quais não serão pagos separadamente nem poderão ser cobrados da Contratante a título adicional.

1.8 Para fins de elaboração das propostas, informa-se que a Câmara Municipal possui 18 (dezoito) servidores/agentes públicos abrangidos pelo objeto, podendo esse número ser alterado durante a execução do contrato. Trata-se de estimativa para formação de preço: a demanda de exames é variável (periódicos, admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais, além dos exames complementares eventualmente indicados no PCMSO), e todos estão compreendidos no valor mensal contratado.

1.9 Os serviços que forem prestados em desconformidade com o previsto no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica – serão

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

recusados.

1.10 A Contratada deverá comprovar, conforme a atividade executada, a existência de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, incluindo:

a) médico do trabalho, responsável pelo PCMSO e pelos exames ocupacionais;

b) médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para elaboração e assinatura do LTCAT e dos laudos de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis;

c) profissional de segurança do trabalho legalmente habilitado, para o PGR e as inspeções técnicas;

d) profissional legalmente habilitado e capacitado para a avaliação dos fatores de risco psicossociais.

1.11 A qualificação profissional deverá observar a legislação e as normas aplicáveis, inclusive a hipótese prevista na NR-7 para atuação de médico de outra especialidade quando inexistente médico do trabalho na localidade.

1.12 Os serviços serão executados por uma única empresa responsável pela coordenação e integração do conjunto, sem prejuízo da indicação dos respectivos responsáveis técnicos legalmente habilitados para cada atividade.

1.13 Após a assinatura do contrato, a Contratada realizará diagnóstico inicial e levantamento técnico das condições de trabalho, ambientes, funções, atividades e riscos ocupacionais, inclusive psicossociais, avaliando a aplicabilidade das demais Normas Regulamentadoras às atividades da Câmara Municipal, comunicando formalmente as providências necessárias e propondo o cronograma de entrega dos demais documentos técnicos.

1.14 O PGR e o PCMSO iniciais deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, após o levantamento das condições de trabalho e dos riscos ocupacionais.

1.15 Os exames médicos ocupacionais periódicos deverão ser agendados em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Câmara Municipal. Os exames admissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional deverão ser realizados na data indicada pela Câmara Municipal, desde que solicitados com

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ou em prazo menor nos casos de urgência, de modo a observar os prazos da NR-7 (admissional, antes de o servidor assumir suas atividades; retorno ao trabalho, no primeiro dia de retorno, nos afastamentos iguais ou superiores a 30 dias; mudança de risco ocupacional, antes da mudança).

1.16 O ASO deverá ser emitido tempestivamente, observado o prazo legal aplicável, assinado pelo médico responsável pelo exame e com o conteúdo mínimo exigido pela NR-7.

1.17 A Contratada deverá dispor de unidade própria ou credenciada para realização dos exames em município que não imponha deslocamento desproporcional aos servidores.

1.18 Os exames complementares necessários à realização dos exames ocupacionais, quando indicados pelo médico responsável pelo PCMSO e relacionados aos riscos ocupacionais identificados, estarão incluídos no valor contratado, sem cobrança adicional à Contratante.

1.19 A Contratada deverá executar a AEP e, quando necessária, a AET, as avaliações de riscos ocupacionais e psicossociais e demais atividades previstas no objeto, conforme diagnóstico e necessidades identificadas no decorrer da execução.

1.20 A Contratada deverá realizar inspeções técnicas nos ambientes e postos de trabalho com periodicidade mínima semestral, bem como sempre que houver mudança nas condições de trabalho, ocorrência de acidente ou doença relacionada ao trabalho, ou solicitação justificada da Contratante. As ações educativas e de orientação em Segurança e Saúde no Trabalho (palestras, orientações e capacitações de caráter informativo e preventivo) deverão ser realizadas com periodicidade mínima semestral, em data e formato acordados com a Contratante, com registro no relatório mensal do período.

1.21 A Contratada será responsável pela gestão, organização e transmissão dos eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240) que sejam aplicáveis aos vínculos existentes na Câmara Municipal, bem como pela correção das inconsistências decorrentes dos dados por ela elaborados ou transmitidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ressalvados prazos legais específicos menores.

1.22 Não estão abrangidos pelo objeto os treinamentos obrigatórios previstos em

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

Normas Regulamentadoras com carga horária e certificação específicas, os quais, quando necessários, dependerão de orçamento e aprovação prévia da Contratante.

1.23 Os documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, e revisados sempre que houver alteração relevante nas condições de trabalho, no quadro de pessoal ou na legislação aplicável.

1.24 A Contratada deverá entregar relatório mensal das atividades realizadas, com os documentos, exames, avaliações e eventos executados/transmitidos no período, para fins de medição e fiscalização do contrato.

1.25 As inspeções, avaliações e ações educativas serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Pains, situada na Praça Tonico Rabelo, 66, Centro, Pains/MG, e os exames ocupacionais na unidade própria ou credenciada da Contratada, observado o item 1.17.

1.26 A comunicação entre a Câmara Municipal e a Contratada será realizada pelo telefone 37-999091449 e pelo e-mail licitacaocamara@pains.mg.leg.br. A Contratada deverá fornecer endereço eletrônico e número telefônico para comunicação oficial. Poderá ser utilizado WhatsApp para comunicações operacionais, sem prejuízo dos meios formais exigidos para atos que demandem registro administrativo.

1.27 A Contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos servidores, observados o sigilo médico e a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação.

1.28 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de **2026**, a saber:

Dotação / Ficha: **01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.39.00/21**

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 – Valor Total Estimado: R$ 17.232,72 (dezessete mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

3.2. Valor Mensal Estimado: R$ 1.436,06 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos).

3.3. O valor estimado compreende todos os serviços e custos previstos no Termo de Referência, inclusive os exames complementares necessários abrangidos pelo objeto, sem cobrança adicional.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Inc. I, do Art. 48, da Lei Complementar Federal 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL.

4.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica será realizado através do endereço www.licitardigital.com.br

4.2 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações LicitarDigital – https://ammlicita.org.br/.

4.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, e forma de envio das propostas, vide campo >https://ammlicita.org.br/.

4.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
4.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

4.3.5. sociedades cooperativas.
4.3.6. Pessoas condenadas com transito em julgado de sentença ou em decisão administrativa definitiva, que impede de contratar com o poder público.
4.4. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da Câmara e na Plataforma da AMM Licita.
4.5 As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar da dispensa de licitação obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos meios especificados acima.
4.6**.** Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA AMM Licita**.
4.7. Caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio e Assessoria Jurídica, decidir sobre o esclarecimento até o ultimo dia útil antes da data prevista para abertura das propostas.
4.8. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no site da Câmara e na Plataforma da AMM Licita, ficando acessíveis a todos os interessados.
4.9. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência, isentando a Câmara Municipal de Pains de qualquer erro quanto a ausência de consultas, quanto às publicações, retificações e esclarecimentos procedidas e devidamente publicadas.
4.10**.** Até a data definida para a disputa, caso o fornecedor não obtiver resposta do esclarecimento protocolado, a agente de contratação suspenderá o certame para confecção da resposta pretendida e, assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.
4.11**.** A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos e caso não tenha sido acusado recebimento pela agente de contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.
4.12**.** A decisão da agente de contratação será publicada na plataforma *AMM Licita*, até o dia anterior a sessão da dispensa eletrôncia, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pains, para conhecimento de todos os interessados.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o valor do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os serviços, em quantidades e qualidades adequadas.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la substituí-la ou modificá-la até a data da sessão;

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 e 63 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 08:00h as 14:00h, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

6.2.1. O lance deverá ser ofertados pelo valor mensal, em reais, não podendo ultrapassar o valor máximo estimado de R$ 1.436,06 (Um mil quatrocentos e trinta e seisreais e seis centavos).

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$0,05 (cinco centavos).**

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.7.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, **nesta ordem:**

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigação previstas nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

6.7.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.7.4**.** Caso o empate persista após adoção dos critérios acima, será feito sorteio das propostas empatadas por meio do sistema AMM LICITA, na forma do artigo 37, Parágrafo Único, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

7.5.1. contiver vícios insanáveis;
7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, elencados a seguir, serão encaminados em forma digital pelo proprio sistema, se faltar algum, este será solicitado pela Agente de Contratação que estipulará o prazo para entrega:

8.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- **Empresa Individual:**
- Registro Comercial.
- **Sociedades Empresárias em geral e empresas constituídas sob a forma de S/A:**
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício, no caso de S/A;
- Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;
- As últimas alterações contratuais que atualizem endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado, devendo **ser substituído por consolidação contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de registro das pessoas jurídicas; EM SENDO JUNTADO ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, NÃO DEVERÃO SER JUNTADAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORES, DESDE QUE A CONSOLIDAÇÃO SEJA A ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Apresentar cópia do(a) RG/CNH e CPF/MF representante legal, juntamente com os documentos acima.
- Como condição prévia à participação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- Certidão negativa que comprove a inexistência da decretação de falência e concordata procedimento de recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data limite para envio da proposta e dos documentos de habilitação ou dentro do prazo de validade constante no documento e pelo Sistema PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos aos 1º e 2º graus);

8.4 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF **atualizado com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias;**
- Prova de inscrição no Cadastro Municipal/estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame, **com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias;**
- Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e alterações posteriores.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

do Trabalho, a partir de 04 de janeiro de 2012;

- Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis, quando exigível, nos respectivos conselhos profissionais competentes;
- Indicação dos responsáveis técnicos que participarão da execução, com comprovação da qualificação e dos registros profissionais compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, incluindo, conforme aplicável: médico responsável pelo PCMSO e pelos exames ocupacionais; profissional de segurança do trabalho para o PGR e as inspeções; profissional habilitado para o LTCAT e para os laudos de insalubridade/periculosidade; e profissional habilitado/capacitado para a avaliação de riscos psicossociais;

8.6 **DECLARAÇÕES**

8.6.1 Declarações devem ser assinaladas no próprio sistema, conforme item 5.9.

- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público, em virtude de sentença transita em julgado ou em processo administrativa com decisão definitiva.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

- Declaração de enquadramento como ME ou EPP, obtida no sítio da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, comprovando a condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- Indicação do nome, condição legal, número do CPF e do RG do representante da empresa que assinará o Contrato, assim como o endereço postal e eletrônico, número do telefone e números do CNPJ, da Inscrição Estadual e da Inscrição Municipal da licitante.

8.7 **DEMAIS EXIGÊNCIAS**

8.7.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

8.7.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.7.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Agente de contratação ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias, nos termos da Lei 13.726/2018.

8.7.5 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou a ausência, inabilitará o licitante.

8.7.6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ.

8.7.8. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.7.9. O licitante, como condição de habilitação, deverá declarar que aceita todas as

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

exigências

8.7.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Aviso.

8.7.11 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Aviso.

9. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no *chat*, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 10 (dez) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

I. Ao Agente de contratação caberá o juízo de admissibilidade.

II. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

III. Aceito o recurso pelo Agente de Contratação, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis,nos termos do Inciso I, do art. 165 da Lei 14.133/2021.

IV. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediato dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do Inciso II, § 4º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.4. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas neste Aviso.

9.5. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão ser feitos exclusivamente dentro da platoforma *AMM Licita*, sob pena de não serem conhecidos.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

9.6. Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
9.7. Interposto o recurso, ao Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.
9.8. Decididos os recursos e constada toda a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021.
9.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no *chat* do sistema AMM LICITA.
9.11. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, § 2º da Lei 14.133/2021), ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Aviso.
9.12. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será realizado mensalmente, no valor correspondente à parcela mensal do serviço contratado, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relatório mensal das atividades executadas e comprovação da regularidade da execução, após o atesto do fiscal do contrato.
10.2 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.
10.3 – Os exames médicos ocupacionais e os exames complementares necessários abrangidos pelo objeto estão incluídos no valor mensal e não serão pagos separadamente.
10.4 – O relatório mensal deverá conter os documentos, exames, avaliações,

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

inspeções, ações educativas e eventos de SST executados/transmitidos no período, permitindo a medição e a fiscalização do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo estipulados, mediante nota fiscal e documentação comprobatória da execução.

11.2 Designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar/fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando medidas corretivas quando necessárias.

11.3 Fornecer à Contratada as informações, documentos, relação de servidores, documentos de SST eventualmente existentes (PGR, PCMSO, LTCAT, laudos, ASO e PPP anteriores), dados dos ambientes e demais elementos necessários à execução dos serviços.

11.4 Permitir o acesso aos ambientes de trabalho, quando necessário, para inspeções, avaliações e levantamentos técnicos.

11.5 Comunicar à Contratada, por escrito, alterações relevantes no quadro de pessoal, funções, ambientes, processos ou condições de trabalho.

11.6 Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de acidentes de trabalho e o retorno de servidores afastados, para que sejam adotadas as providências e observados os prazos legais (CAT e exame de retorno ao trabalho).

11.7 Outorgar à Contratada, no início da execução, o acesso necessário (procuração eletrônica ou equivalente) para a gestão e a transmissão dos eventos de SST ao eSocial.

11.8 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI indicados como necessários, quando for o caso.

11.9 Atestar as notas fiscais após a verificação da execução.

11.10 Comunicar formalmente falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas e acompanhar sua correção, recusando os serviços prestados em desconformidade com as especificações.

11.11 Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas do contrato.

11.12 Observar as disposições de sigilo e proteção de dados aplicáveis às informações compartilhadas com a Contratada.

11.13 Publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município e na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como do inc. IV do art. 8º da Lei 12.527/2011.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

11.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de eventual contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar integralmente o objeto, observando este Aviso, o Termo de Referência, o ETP, o DFD, a proposta e a legislação aplicável.

12.2 Designar e manter os responsáveis técnicos legalmente habilitados para cada atividade, comunicando previamente qualquer substituição e apresentando a documentação pertinente.

12.3 Elaborar, implantar, acompanhar, atualizar e revisar os documentos e programas de SST previstos no objeto, nos prazos estabelecidos.

12.4 Realizar os exames médicos ocupacionais e os exames complementares necessários, quando indicados pelo médico responsável pelo PCMSO e relacionados aos riscos ocupacionais identificados, em unidade própria ou credenciada que não imponha deslocamento desproporcional aos servidores.

12.5 Incluir no preço contratado todos os custos dos exames complementares necessários abrangidos pelo objeto, não podendo cobrar valor adicional à Contratante por esses exames.

12.6 Emitir os ASO com conteúdo e assinatura do médico responsável, observando os prazos legais e o sigilo médico.

12.7 Realizar AEP e, quando necessária, AET, inspeções técnicas (com periodicidade mínima semestral), avaliações de riscos ocupacionais e psicossociais e demais atividades previstas no objeto.

12.8 Prestar orientação técnica quanto às medidas de prevenção, EPI e NR-5, e realizar as ações educativas com periodicidade mínima semestral, excluídos os treinamentos obrigatórios previstos em Normas Regulamentadoras com carga horária e certificação específicas, que dependerão de orçamento e aprovação prévia da Contratante.

12.9 Avaliar a aplicabilidade das demais Normas Regulamentadoras às atividades da Câmara Municipal e comunicar formalmente à Contratante as providências necessárias ao seu atendimento.

12.10 Apoiar a Administração em acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e na emissão/transmissão da CAT, quando cabível.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

12.11 Gerir e transmitir os eventos de SST ao eSocial que sejam aplicáveis aos vínculos existentes, mediante os acessos/procurações necessários, corrigindo as inconsistências decorrentes dos dados por ela elaborados ou transmitidos.

12.12 Entregar relatórios mensais das atividades realizadas, com os documentos, exames, avaliações e eventos executados/transmitidos no período.

12.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando qualquer alteração, em especial nas condições do quadro societário.

12.14 Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

12.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

12.16 Observar rigorosamente as normas profissionais, de SST, sanitárias, ambientais, de sigilo médico e de proteção de dados pessoais e sensíveis, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.17 Manter sigilo sobre informações, documentos e dados de saúde dos servidores, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação.

13 .DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após homologado o resultado do processo, a licitante vencedora poderá ser convocada para assinatura do Contrato o que deverá ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

I. A convocação poderá ser feita mediante o envio de *e-mail* à licitante vencedora, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação;

II. Deverá a licitante vencedora disponibilizar expressamente o seu endereço de e-mail destinado ao recebimento da convocação.

13.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte e durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. A recusa à assinatura do Contrato, no prazo acima estabelecido, sujeitará o licitante ao disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no valor de

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

10% sobre o valor da proposta apresentada.

13.4. É facultado à Administração, quando o convocado deixar de assinar Contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do artigo 90, §2°, da Lei 14.133/2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor ocupante do cargo de agente de finanças, art. 117 da Lei 14.133/2021, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 Ficará responsalvel pela Gestão do Contrato o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pains.

14.3 Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.4 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com apoio do gestor, mediante conferência mensal dos documentos, relatórios de atividades, ASO emitidos, registros dos exames realizados, evidências das avaliações e inspeções e protocolos/eventos de SST transmitidos ao eSocial;

14.5 Serão verificados, especialmente: cumprimento dos prazos; atualização dos documentos; realização dos exames ocupacionais e emissão dos ASO; execução das avaliações e inspeções previstas; realização das ações educativas previstas; regularidade e tempestividade das informações de SST no eSocial; e correção das inconsistências atribuíveis à Contratada;

14.6 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

14.7 O relatório mensal de execução será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto;

14.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

15.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado, fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente, ou outro que venha a ser formalmente pactuado, por meio de termo aditivo.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais (art. 156) e das responsabilidades civil e criminal, a Licitante vencedora/Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2**.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV. **Multa:**

a) Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Licitante/Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

VII. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

X. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

a) Natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.

16.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.

16.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.

16.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Poderá a Câmara Municipal de Pains, revogar o presente Aviso do Procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 A Câmara Municipal de Pains deverá anular o presente Aviso do Procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Pains.

Pains/MG, 05 de novembro de 2026.

EDUARDO DA SILVA:43447910615
Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA:43447910615
Dados: 2026.11.05 14:07:14 -03'00'

Eduardo da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL :_____

CNPJ:_____

ENDEREÇO:_____

TELEFONE / FAX:_____

E-MAIL:_____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a Câmara Municipal de Pains/MG, de forma integrada, conforme especificações do Termo de Referência.

Critério de Julgamento: menor preço

O valor total compreenderá o valor mensal proposto multiplicado por 12 (doze) meses. Os exames médicos ocupacionais e os exames complementares necessários estão incluídos no valor mensal, sem cobrança adicional à Contratante.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	Mês	12	Prestação continuada de serviços técnicos especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional (PGR, PCMSO, LTCAT, laudos, AEP/AET, inspeções, exames ocupacionais e		

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

			complementares, ações educativas e gestão de eventos de SST no eSocial), conforme especificações do Termo de Referência.		

Valor Total da Proposta: _____

Validade da Proposta (mínimo 60 dias): _____

Condições de Execução: Conforme Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência

Local de Execução: Conforme Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo que firmam ente si a CAMARA MUNICIPAL DE PAINS E _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: _____/2026
MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA: ___/2026

CONTRATANTE: A **Câmara Municipal de Pains**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 66 - Centro, na cidade de Pains - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.765.308/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente, Eduardo da Silva, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, devidamente inscrito no CPF/MF _____, Cédula de Identidade _____, domiciliado e residente no Município de Pains/MG

CONTRATADA: XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **XXXXXXX,** com sede na XXXXXXXXXX, n° XXXXX, Bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX**,** NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, portador(a) da Cédula de Identidade n° XXXXXXX e CPF n° XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXX, n° XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXX.

As partes entre si celebram o presente contrato administrativo, nos termos do Título III, Capítulo I, art. 89 e seguintes, da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° ____/2026** por deliberação do Agente de Contratação e equipe de apoio, e homologada pelo Presidente da Câmara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a Câmara Municipal de Pains/MG, de forma integrada, abrangendo a elaboração, implantação,

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

acompanhamento, atualização e manutenção do PGR, do PCMSO, do LTCAT e demais documentos de SST, a realização dos exames médicos ocupacionais e complementares necessários, a gestão dos riscos ocupacionais, inclusive psicossociais, e a gestão das informações de SST no eSocial.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	Mês	12	Prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, compreendendo: elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com inventário de riscos e plano de ação, incluindo a avaliação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho; elaboração, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com relatório analítico; identificação, avaliação, classificação e gerenciamento dos riscos ocupacionais; Avaliação Ergonômica Preliminar – AEP e, quando necessária, Análise Ergonômica do Trabalho – AET; inspeções técnicas, na periodicidade prevista no Termo de		

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

			Referência; elaboração e atualização do LTCAT e dos laudos de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis, ou parecer técnico fundamentado quanto à inexistência; elaboração/atualização das Ordens de Serviço de Segurança do Trabalho e do PPP, quando exigível; realização e acompanhamento dos exames médicos ocupacionais, com emissão dos ASO, incluindo os exames complementares necessários quando indicados pelo médico responsável pelo PCMSO e relacionados aos riscos ocupacionais identificados, cujos custos deverão estar incluídos no valor contratado, sem cobrança adicional à Contratante; orientação quanto a EPI; avaliação da aplicabilidade das demais Normas Regulamentadoras às atividades da Câmara Municipal; apoio técnico relacionado à NR-5; ações educativas, na periodicidade prevista no Termo de Referência; apoio em acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, inclusive CAT, quando cabível; e gestão, organização, transmissão, acompanhamento e correção das informações e eventos de SST no		

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

			eSocial, observada a obrigatoriedade aplicável aos vínculos existentes na Câmara Municipal.		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência que embasou a contratação;

II. o Aviso de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III. A Proposta do Contratado; e

IV. O Estudo Técnico Preliminar – ETP e outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação se vincula ao Processo Administrativo de Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica (identificado no preâmbulo), Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Homologação, Proposta Comercial, assim como às disposições da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLICITAÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Após a formalização do contrato, as solicitações e comunicações de execução poderão ser realizadas pelo fiscal/gestor do contrato ou servidor designado, por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal, observada a necessidade de registro formal dos atos administrativos.

3.2. Não será necessária a emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para cada exame ou atividade, quando a própria contratação continuada e a solicitação formal do fiscal/gestor forem suficientes para caracterizar a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, e seguem abaixo:

4.2. A execução do objeto contratado se dará conforme as seguintes etapas: I – diagnóstico inicial e levantamento técnico das condições de trabalho, ambientes, funções, atividades e riscos ocupacionais, inclusive psicossociais, com avaliação da

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

aplicabilidade das demais Normas Regulamentadoras e proposta de cronograma de entrega dos demais documentos técnicos; II – elaboração e entrega do PGR e do PCMSO iniciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato; III – exames ocupacionais: a Contratante encaminhará a relação dos servidores e a demanda, cabendo à Contratada agendar e realizar os exames periódicos em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado, e os exames admissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional nos prazos prioritários previstos na NR-7 (solicitação com antecedência mínima de 2 dias úteis, ou menor em casos de urgência), com emissão tempestiva do ASO; os exames complementares necessários, quando indicados pelo médico responsável e relacionados aos riscos identificados, estão incluídos no valor contratado; IV – documentos técnicos: LTCAT, laudos de insalubridade/periculosidade, Ordens de Serviço, PPP quando exigível, AEP/AET e demais documentos serão elaborados/atualizados conforme necessidade, periodicidade legal e alterações nas condições de trabalho, sendo as inspeções técnicas e as ações educativas realizadas com periodicidade mínima semestral; V – gestão do eSocial: transmissão dos eventos de SST aplicáveis, acompanhamento dos prazos legais e correção das inconsistências decorrentes dos dados elaborados ou transmitidos pela Contratada; VI – relatório mensal: envio de relatório das atividades executadas no período, permitindo a medição e fiscalização do contrato.

4.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com apoio do gestor, mediante conferência mensal dos documentos, relatórios de atividades, ASO emitidos, registros dos exames realizados, evidências das avaliações e inspeções e protocolos/eventos de SST transmitidos ao eSocial, verificando-se, especialmente, o cumprimento dos prazos, a atualização dos documentos, a realização dos exames e a emissão dos ASO, a execução das avaliações, inspeções e ações educativas previstas, a regularidade e tempestividade das informações de SST no eSocial e a correção das inconsistências atribuíveis à Contratada.

4.4. Os documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, e revisados sempre que houver alteração relevante nas condições de trabalho, no quadro de pessoal ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

5.1. O valor total a que se vincula este contrato, estimado para 12 (doze) meses, **iniciando-se na data de XX/XX/20XX e encerrando-se na data de XX/XX/20XX**, **é de R$ XX,XX (discriminar valor por extenso),** nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021,

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

conforme Termo de Homologação, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes ao valor mensal dos serviços contratados.

5.2. O preço ofertado pela contratada e devidamente homologado, é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, identificado no objeto.

5.3. O presente contrato poderá ser aditivado, por comum acordo, nos termos do artigo 124, 125 c/c 91 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante assinatura de termo aditivo.

5.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, e havendo interesse da administração poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei 14.133/2021, sempre mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exeto para realização de exames.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento antecipado dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE CRÉDITO

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

9.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente, ou outro que venha a ser formalmente pactuado.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Solicitado o reequilíbrio econômico e financeiro ou qualquer outra repactuação, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento.

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, (aplicável ao objeto), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

10.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....) , que serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor correspondente à parcela mensal do serviço contratado, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relatório mensal das atividades executadas e comprovação da regularidade da execução, após o atesto do fiscal do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e consequente liquidação, mediante boleto bancário apresentado pela contratada ou outra forma convencionada pelas partes, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (*pro rata die*), sobre o valor da fatura e atualização monetária nos termos da Lei 11.960/2009.

10.3. Se os serviços não forem prestados conforme condições e exigências deste Contrato, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, Aviso de

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

Contratação Direta e normas aplicáveis, o pagamento ficará suspenso até a regularização e o recebimento definitivo.

10.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e do processo de contratação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no *caput* será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

10.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.9. A Câmara Municipal poderá reter o pagamento objeto do contrato nos seguintes casos:

I. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, o fornecedor será notificado para regularização no prazo máximo de **02 (dois dias úteis)**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II. Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara Municipal.

III. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

10.10. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

10.11. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como transporte/descarga do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

10.12. Serão ainda procedidos os descontos de impostos devidos, conforme previsto na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e fundamentação legal da não retenção, nos termos da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e alterações posteriores.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.15. Os exames médicos ocupacionais e os exames complementares necessários abrangidos pelo objeto estão incluídos no valor mensal e não serão pagos separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. As partes dispensam garantia, tendo em vista o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e anexos, assim como nos exatos termos do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo.

12.2. Após a assinatura do contrato, a Contratada realizará o diagnóstico inicial e o levantamento técnico das condições de trabalho e dos riscos ocupacionais, devendo elaborar e entregar o PGR e o PCMSO iniciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

12.3. Os exames médicos ocupacionais periódicos deverão ser agendados em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Câmara Municipal. Os exames admissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional deverão ser realizados na data indicada pela Câmara Municipal, desde que solicitados com antecedência mínima de 2

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

(dois) dias úteis, ou em prazo menor nos casos de urgência, de modo a observar os prazos da NR-7.

12.4. O ASO deverá ser emitido tempestivamente, observado o prazo legal aplicável, e os exames deverão ser realizados em unidade própria ou credenciada, em município que não imponha deslocamento desproporcional aos servidores.

12.5. Os documentos técnicos (LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, Ordens de Serviço, PPP quando exigível, AEP/AET e demais documentos) serão elaborados e atualizados conforme necessidade, periodicidade legal e alterações nas condições de trabalho. As inspeções técnicas e as ações educativas serão realizadas com periodicidade mínima semestral.

12.6. A Contratada deverá transmitir os eventos de SST ao eSocial aplicáveis aos vínculos existentes na Câmara Municipal, corrigindo as inconsistências decorrentes dos dados por ela elaborados ou transmitidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ressalvados prazos legais específicos menores.

12.7. A Contratada deverá entregar relatório mensal das atividades executadas, o qual servirá de base para a medição, a fiscalização e o atesto da execução contratual.

12.8. O fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do relatório mensal e dos documentos comprobatórios, para verificação da conformidade dos serviços executados, o que caracteriza a aceitação provisória. A aceitação definitiva do objeto se dará após conferência detalhada, que ocorrerá tacitamente caso o fiscal não a recuse no prazo estabelecido.

12.9. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto, o contratado será comunicado, por meio eletrônico (e-mail), sobre a pendência.

12.10. Caso os serviços não atendam as condições estabelecidas neste Contrato e na licitação que o originou, serão recusados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal. Após a comunicação, o contratado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de 0,30% por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.11. A reincidência na execução do objeto em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, gera a rescisão do contrato.

12.12. A contratada será obrigada a atender todas as demandas referentes ao objeto do contrato que sejam efetuadas durante o prazo de vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A):

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

13.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo;

13.1.2. Manter ou indicar o preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Prestar os serviços na forma pactuada;

13.1.6. Dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

13.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Câmara Municipal**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

13.1.10. Poderá a Câmara Municipal, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

13.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento.

13.1.12. Em caso da não execução total ou parcial dos serviços, ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às penalidades e sanções administrativas previstas no Título IV, Capitulo I, art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

13.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

13.1.19. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Contratante;

13.1.20. Designar e manter os responsáveis técnicos legalmente habilitados para cada atividade, comunicando previamente qualquer substituição e apresentando a documentação pertinente;

13.1.21. Incluir no preço contratado todos os custos dos exames complementares necessários abrangidos pelo objeto, não podendo cobrar valor adicional à Contratante por esses exames;

13.1.22. Gerir e transmitir os eventos de SST ao eSocial aplicáveis aos vínculos existentes, mediante os acessos/procurações outorgados pela Contratante, corrigindo as inconsistências decorrentes dos dados por ela elaborados ou transmitidos;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

13.1.23. Entregar relatórios mensais das atividades realizadas, com os documentos, exames, avaliações e eventos executados/transmitidos no período;

13.1.24. Observar rigorosamente as normas profissionais, de SST, sanitárias, ambientais, de sigilo médico e de proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades da contratação.

13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE :

13.2.1. Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos serviços;

13.2.2. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações;

13.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

13.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.6. Verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.2.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (Dez), para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.13. Fornecer à Contratada as informações, documentos, relação de servidores,

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

documentos de SST eventualmente existentes (PGR, PCMSO, LTCAT, laudos, ASO e PPP anteriores) e dados dos ambientes necessários à execução dos serviços;

13.2.14. Permitir o acesso aos ambientes de trabalho, quando necessário, para inspeções, avaliações e levantamentos técnicos;

13.2.15. Comunicar à Contratada, por escrito, alterações relevantes no quadro de pessoal, funções, ambientes, processos ou condições de trabalho;

13.2.16. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de acidentes de trabalho e o retorno de servidores afastados, para que sejam adotadas as providências e observados os prazos legais (CAT e exame de retorno ao trabalho);

13.2.17. Outorgar à Contratada, no início da execução, o acesso necessário (procuração eletrônica ou equivalente) para a gestão e a transmissão dos eventos de SST ao eSocial;

13.2.18. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI indicados como necessários, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

IV. Multa:

a. Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

VII. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

X. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

a. Natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.

14.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.

14.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCIÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** assegurado o contraditório e a ampla defesa, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, além dos demais casos previstos no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

I. As partes contratantes poderão, observada a conveniência do **CONTRATANTE**, promover a rescisão amigável do contrato através de termo próprio de distrato.

II. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato ATRIBUIDO À **CONTRATADA,** ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos do seu direito, competindo a **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário; se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Caso existam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis de saúde, no âmbito da execução deste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de tais dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo da transmissão de eventos de SST ao eSocial).

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

16.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de eventuais dados pessoais, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os documentos de SST produzidos (PGR, PCMSO, LTCAT, laudos, ASO, PPP e demais registros), observados os prazos de guarda previstos nas Normas Regulamentadoras e na legislação, e, observada a tabela de temporalidade, eliminar os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo para manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, Arts. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Ficha 21, do Orçamento da Câmara Municipal em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso 6, Inciso XXIII, Letra "J" da Lei 14.133/2021, e, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. A solução de qualquer omissão será sempre interpretada a favor da administração, sempre no atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto do contrato, será realizada pela Fiscal do contrato, servidor ocupante do cargo de agente de finanças, ou quem legalmente a substituir, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no Termo de Referência, observados os art. 117, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substituir, atuará como gestor da execução do objeto contratual.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, na forma da lei, pela Câmara Municipal.

21.2. Será garantida a publicidade, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como Inc. IV, do Art. 8º, da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Arcos/MG , com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
PAINS - MG

23.2. O Fornecedor ficará obrigado a atender todas as demandas efetuadas durante a vigência deste Contrato, ainda que a conclusão do serviço solicitado ocorra após seu vencimento.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis ao caso e o interesse da Administração. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

23.4. O contratado tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos do Processo Administrativo de Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que, abaixo, também subscrevem.

Pains, ___ de _____ de 2026.

_____

Câmara Municipal de Pains

Contratante

_____

Contratada

Testemunhas:- _____ _____